PORTARIA Nº 1.137, DE 19 DE MARÇO DE 2004.

DISPÕE SOBRE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO A FOVOR DE TERCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 54, DA LEI Nº 1.664/93,

RESOLVE:

Art. 1º. Mediante autorização do servidor do Poder Legislativo Municipal, através de relação mensal de vales pelo Presidente do COSPPON – COOPERATIVA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO POLINORTE, a DAP – Divisão de Administração de Pessoal procederá os descontos em folha de pagamento dos valores apresentados de cada servidor.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores descontados em folha de pagamento serão repassados no máximo de 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários.

Art. 2º. Para proceder os descontos de que trata o Artigo 1º., a DAP deverá observar os seguintes procedimentos:

I- encaminhar relação mensal dos valores descontados ao senhor Chefe do Departamento Administrativo da Câmara Municipal;

II- informar a COSPPON a relação dos servidores que entrarão em férias no mês subseqüente e os que de alguma forma não receberão salários no mês;

III- contorlar o desconto e observar o limite de cada servidor, sendo esse limite de 40% (quarenta por cento) do salário base do servidor por mês;

IV- descontar mensalmente 1º (hum por cento) do salário do servidor como taxa de administração;

V- no caso de demissão de servidor, os valores de vale serão descontados de uma vez na rescisão, sendo que o repasse à COSPPON obedecerá os mesmos critérios do Parágrafo Único do Artigo 1º.

Art. 3º. Para fornecimento de vales, a COSPPON deverá observar os seguintes procedimentos;

I- No caso de adiantamento de vale para parcelamento mensal, será permitido até 06 (seis) vales, que somados não ultrapassam o valor de 40% (quarenta por cento) do salário base do servidor.

II- No caso de servidores que receberam vale mensal adiantando, e que estarão em férias, os vales serão descontados quando do recebimento das férias, não sendo permitido a cessão de vales após a emissão da relação de férias, que deverá ser encaminhada a COSPPON até o dia 20 de cada mês.

Art. 4º. A partir da data de publicação desta Portaria, todos os comerciantes filiados ao CDL – Câmara de Diretores Lojistas de Aracruz, interessados em atender através do vale COSPPON – deverão obrigatoriamente credenciar-se junto a COSPPON, com assinatura de contrato, de acordo com as cláusulas estipuladas pelo mesmo.

Art. 5º. Mediante autorização do Servidor do Poder Legislativo, o DAP procederá os descontos em Folha de Pagamento em favor da COSPPON, como se segue:

I- Desconto de R$ 15,00 (quinze reais), descontado em 03 (três) parcelas mensais de igual valor.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data de 02 de janeiro de 2004, cessando os efeitos em 31/12/2004.

Art. 7º. Revogam –se as disposições em contrário.

Aracruz-ES., 19 de março de 2004.

CLÁUDIO SPINASSÉ
Presidente da Câmara